

Exame(s) Admissional(is) INAPTO(S) nos termos de inciso I do §3º do art. 3º do Decreto nº 46.968, de 11 de março de 2016, do(s) candidato(s) abaixo:
Orgão SRE CPF Nome Localidade
06392072608 - Silvana Mercedes Carneiro – – 0Betim

Licenças concedidas, no interior e na sede, nos termos da Lei Complementar 138, de 28/04/2016, combinado com o art. 2º, §2º do Decreto 47.000, de 18/05/2016, observado o disposto na Lei 869, de 05/07/1952 e no Decreto 46.061, de 10/10/2012.
Orgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educação Metropolitana A, 08296725 Rita de Cassia da Silva Cata Preta – PEB – 1 - Belo Horizonte - 60 - 02/03/2020 A 30/04/2020 - , 08769754 Edna Mara Vieira – EEB – 1 - Belo Horizonte - 60 - 01/03/2020 A 29/04/2020 -
08º SRE - Conselheiro Lafaiete, 05405360 Marcia de Andrade Maia – PEB – 2 - Desterro de Entre Rios - 93 - 01/03/2020 A 01/06/2020 - 36º SRE - Sete Lagoas, 05537451 Neimara dos Reis Maia Rodrigues – PEB – 1 - Sete Lagoas - 61 - 01/03/2020 A 30/04/2020 - , 08795536 Jane Virginia Correa Silva – PEB – 1 - Sete Lagoas - 61 - 01/03/2020 A 30/04/2020 - , 08795536 Jane Virginia Correa Silva – PEB – 2 - Sete Lagoas - 61 - 01/03/2020 A 30/04/2020 - , 09825381 Vilma Pereira de Souza Vieira – ASB – 1 - Sete Lagoas - 90 - 02/03/2020 A 30/05/2020 -
Metropolitana B, 04364147 Edna Aparecida Maciel de Figueiredo Rodrigues – PEB – 1 - Contagem - 61 - 01/03/2020 A 30/04/2020 - , 04538328 Romilda Maria do Nascimento – PEB – 1 - Belo Horizonte - 90 - 01/03/2020 A 29/05/2020 - , 04538328 Romilda Maria do

Nascimento – PEB – 2 - Contagem - 90 - 01/03/2020 A 29/05/2020 - , 04576294 Rosângela de Freitas Pereira Rezende – PEB – 1 - Contagem - 93 - 01/03/2020 A 01/06/2020 - , 08006496 Lenilda Martins Campos – PEB – 2 - Belo Horizonte - 61 - 02/03/2020 A 01/05/2020 - , 08194961 Alessandra Gomes Vieira – PEB – 1 - Ibirite - 61 - 01/03/2020 A 30/04/2020 - , 08386559 Margarida Antunes da Silva – PEB – 1 - Igarape - 31 - 01/03/2020 A 31/03/2020 - , 08441248 Tania Margarete Nazario Duarte – PEB – 1 - Betim - 60 - 01/03/2020 A 29/04/2020 - , 08807646 Joice Milene dos Santos Lopes – PEB – 1 - Ibirite - 62 - 02/03/2020 A 02/05/2020 - , 09393620 Vera Lucia Alves de Oliveira da Silva – PEB – 1 - Betim - 60 - 01/03/2020 A 29/04/2020 - , 09840034 Leone Izidoro de Menezes – PEB – 1 - Igarape - 60 - 02/03/2020 A 30/04/2020 - , 10064905 Sebastiao de Deus Pereira – PEB – 1 - Betim - 93 - 03/03/2020 A 03/06/2020 - , 10064905 Sebastiao de Deus Pereira – PEB – 2 - Betim - 93 - 03/03/2020 A 03/06/2020 - , 11103546 Divone Edite Maia de Souza – EEB – 1 - Contagem - 62 - 01/03/2020 A 01/05/2020 -
Para de Minas, 04470233 Denise Coimbra Vidal – ATB – 1 - Bom Despacho - 90 - 03/03/2020 A 31/05/2020 -
Metropolitana C, 05404371 Luiz Carlos Nunes da Silva – PEB – 3 - Vespasiano - 93 - 01/03/2020 A 01/06/2020 - , 08559833 Juliana Conceicao de Souza Chaves – PEB – 2 - Belo Horizonte - 62 - 02/03/2020 A 02/05/2020 - , 10007854 Antonio Fabio Silva Cardoso – PEB – 1 - Belo Horizonte - 93 - 01/03/2020 A 01/06/2020 -

Diretora: Ana Cleide de Oliveira Ávila

06 1331845 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG

Presidente: Marcus Vinicius de Souza

ATOS DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA PENSÕES POR MORTE

Concede, nos termos do Art. 40, § 7º, I, da CF/88, C/ Red. da EC 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art. 4º e 6º da LC 64/02 e Decreto 42.758/02, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
72667-2	Pedro Paulo Christovam dos Santos	Angelica Maria Moreira dos Santos	21/01/2020	28/02/2020
72668-0	Maria Martins de Oliveira Souza	Sebastiao Marcelino de Souza	07/02/2020	28/02/2020
72669-9	Joao Augusto	Gloria de Viveiros Augusto	19/12/2019	28/02/2020
72670-2	Lelia Pereira dos Santos Pires	Joao Ferreira Pires	01/02/2020	28/02/2020
72671-0	Evanilde Alves Costa de Carvalho	Saulo Augusto de Carvalho	12/02/2020	28/02/2020
72672-9	Elmar da Silva Lacerda	Maria de Fatima Batista Lacerda	24/02/2020	28/02/2020
72678-8	Euripedes Verdi de Oliveira	Santília Marcília de Oliveira	01/01/2020	02/03/2020
72679-6	Jacy Fernandes Ribeiro	Aurita Amelia Ribeiro, Jadsom Leandro Antunes Ribeiro, Joao Victor Barbosa Ribeiro	13/11/2019	27/02/2020
72681-8	Ivone Alves Padilha	Jurandi Alves	13/10/2019	03/02/2020

Concede, nos termos do Art. 40, § 7º, I, da CF/88, C/ Red. da EC 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art. 4º e 6º da LC 64/02 e Decreto 42.758/02 e EC 70/12 benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
72680-0	Wallace Rodrigues Franco	Rozalia Cunha Franco	05/01/2020	11/02/2020

Autoriza, nos termos do Art. 40, § 7º, I, da CF/88, C/ Red. da EC 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art. 4º e 6º da LC 64/02 e Decreto 42.758/02, a revisão do valor inicial do benefício de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
71010-5	Newton de Souza Braga	Odete de Oliveira Braga	06/04/2019	23/04/2019
71509-3	Nancy Miranda Silvestre	Eber Silvestre Barbosa	29/06/2019	25/07/2019
72236-7	Edna Maria Rocha Sant Ana	Marcos Silvio de Sant Ana	07/11/2019	12/11/2019
72432-7	Jose Cardoso	Marilda de Abreu Lima Cardoso	19/12/2019	10/01/2020

Autoriza, nos termos do Art. 40, § 7º, II, da CF/88, C/ Red. da EC 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art. 4º e 6º da LC 64/02 e Decreto 42.758/02, a revisão do valor inicial do benefício de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
72308-8	Joaquim Gonçalves Mendes	Valdiney Braga Gonçalves	09/11/2019	06/12/2019

Autoriza, nos termos do Art. 40, § 7º, I e II, da CF/88, C/ Red. da EC 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art. 4º e 6º da LC 64/02e Decreto 42.758/02, a revisão do valor inicial do benefício de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
72191-3	Teresa Magda Stehling Elias da Costa	Joao Batista da Costa	08/11/2019	18/11/2019

Cancelamento do benefício de pensão, por contrariar o disposto na LC nº 9380/86 c/c Decreto 26.562/87

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência
36640-4	Adão Dias de Souza	João Batista de Souza	01/05/2018

Nos termos da Lei nº 14.184/2002 torna público, ressalvando-se o cabimento de nova defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da presente publicação, o julgamento da análise da defesa administrativa abaixo especificado, proferindo a seguinte decisão. Em caso de dúvidas, acesse o site do IPSEMG, www.ipsemg.mg.gov.br, ou pelos telefones 155 (chamadas gratuitas originadas de qualquer região de Minas Gerais), ou (31) 3069-6601 (chamadas tarifadas originadas de localidades fora do Estado).

Nº Benefício	Instituidor	Recorrente (s)	Resultado
11505-3	Geraldo Fonseca	Mariângela de Chantal Fonseca	Desprovido

Marcus Vinicius de Souza – Presidente do Ipsemg

06 1332137 - 1

ATO DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, à servidora: a partir de 08/03/2020: Masp 1072857-4, Graziella Rezende Barbosa, Analista de Seguridade Social, por 01 mês, referente ao 3º quinquênio, a partir de 09/03/2020: Masp 1072734-5, Fabiana de Paula Durães

Silva, Auxiliar de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 3º quinquênio, a partir de 10/03/2020: Masp 1072505-9, Francisca Antônia da Silva, Auxiliar de Seguridade Social, por 3 meses, referente aos 4º e 5º quinquênios.
Maria das Dores Mendes dos Santos - Gerente de Recursos Humanos.

06 1331793 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Expediente

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

FÉRIAS PRÊMIO - RETIFICAÇÃO

RETIFICA os atos de concessão de Férias Prêmio referente ao(s) servidor (es):

Masp	Nome	Publicação	Onde se lê:	Leia-se:
272887-1	Magda Valeria Bonfim	1º	04/01/2014	23/09/1993
913776-1	Eriçsson Da Silva	2º	04/01/1996	05/03/1995
913776-1	Eriçsson Da Silva	3º	09/02/2002	03/03/2000
913776-1	Eriçsson Da Silva	4º	03/06/2008	02/03/2005
913776-1	Eriçsson Da Silva	5º	11/03/2010	01/03/2010
913776-1	Eriçsson Da Silva	6º	11/03/2015	28/02/2015

RETIFICA os atos de gozo de Férias Prêmio referente ao(s) servidor (es):

MASP	Nome	Publicação	Onde se lê:	Leia-se:
914903-0	Geraldo Mauricio Alvim Figueiredo	01/08/2001	1m vig. 11/09/2001 ref. 1ºQQ	1m vig. 11/09/2001 ref. 3ºQQ
324888-7	Lourdes Vieira Da Cruz	03/07/2002	1m vig. 01/07/2002 ref. 1ºQQ	1m vig. 01/07/2002 ref. 2ºQQ
324888-7	Lourdes Vieira Da Cruz	01/07/2003	1m vig. 01/07/2003 ref. 1ºQQ	1m vig. 01/07/2003 ref. 2ºQQ

CONCEDE 03 (três) meses de Férias Prêmio, nos termos do §4º do artigo 31 da CE/1989, ao(s) servidor (es):

Masp	Nome	Quinquênio/Ref.	Vigência
0271713/0	Vera Lucia Moreira Quintão	8º	24/02/2020
0272887/1	Magda Valeria Bonfim	7º	22/02/2020
0272921/8	Ana Maria Otoni De Assis	7º	22/02/2020
0371643/8	Marconia Da Costa Elias Viana Cruz	5º	16/02/2020
0373681/6	Newton Firmino Da Cruz	4º	06/02/2020
0375382/9	Maria Tolentino Mendes Amaral	6º	01/02/2020
0378655/5	Jacqueline Dagmar Barros Lobo Leite	5º	01/02/2020

0378656/3	Maura Aparecida Pereira	5º	08/02/2020
0384195/4	Osmar Cardoso Rocha	7º	26/02/2020
0913741/5	Adão Goncalves Dos Santos	7º	15/02/2020
0913773/8	Ednardo De Souza Nascimento	7º	26/02/2020
0913776/1	Eriçsson Da Silva	7º	01/03/2020
0914353/8	Jolimar Correa Guimaraes	6º	11/02/2020
0914560/8	Geraldo Afonso Pontello Neves	6º	10/02/2020

06 1332101 - 1

DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário N° FARM MT 02/2017.

A Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária de Governador Valadares, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Adrenalina Vitaminas Ltda, foi notificado da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário n° FARM MT 01/2017 em 10/01/2020 e não interpôs recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99. O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e a adoção das medidas impostas (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13317/99), quais sejam, advertência: “Fica a empresa Adrenalina Vitaminas Ltda-ME, advertida de que constitui infrações sanitárias os fatos acima descritos, praticados pela proprietária/responsável, por infringir incisos I, XII, XXX e XXXVI do artigo 99 da Lei nº 13.317/99, e que a reincidência acarretará o agravamento das sanções.” e multa no valor de 21.001 UFEMG (vinte e uma mil e uma Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Publique-se e notifique-se para adoção das medidas impostas.

Governador Valadares, 05 de março de 2020.
Luzia Rodrigues Coelho Soares de Oliveira
Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária
SRS/Governador Valadares

06 1331722 - 1

DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário NUVISA-SRS-GV n° FARM 01/2017.

A Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária de Governador Valadares, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Aímores Manipulação LTDA- ME, foi notificado da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário n° NUVISA-SRS-GV n° FARM 01/2017 em 13/01/2020 e não interpôs recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99. O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e a adoção das medidas impostas (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13317/99), quais seja advertência:

“Fica a empresa Aímores Manipulação LTDA-ME, advertida de que o responsável técnico deve acompanhar e gerenciar os controles das substâncias sujeitas ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98, a fim de evitar erros ou acúmulo de perdas que podem gerar valores consideráveis, e que a reincidência acarretará o agravamento das sanções.”

Publique-se e notifique-se para adoção das medidas impostas.

Governador Valadares, 05/03/2020.
Luzia Rodrigues Coelho Soares de Oliveira
Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária
SRS/Governador Valadares

06 1331711 - 1

DECISÃO FINAL

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO NUVISA-SRS-GV N° LBS 01/2019.

A Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária de Governador Valadares, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Farmácia Fernandes LTDA- ME, foi notificado da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário n° NUVISA-SRS-GV n° LBS 01/2019 em 10/01/2020 e não interpôs recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99. O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e a adoção das medidas impostas (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13317/99), quais seja advertência:

“Fica a empresa Farmácia Fernandes LTDA-ME, advertida de que o responsável técnico deve acompanhar e gerenciar os controles das substâncias sujeitas ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98 e que quando o paciente interromper a administração de algum medicamento deve ser orientado a entregar o mesmo a autoridade sanitária, a fim de evitar erros no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados - SNGPC, e que a reincidência acarretará o agravamento das sanções.”

Publique-se e notifique-se para adoção das medidas impostas.

Governador Valadares, 05/03/2020.
Luzia Rodrigues Coelho Soares de Oliveira
Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária
SRS/Governador Valadares

06 1331713 - 1

DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário NUVISA-SRS-GV n° FARM 01/2018.

A Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária de Governador Valadares, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Moisés Cabral Pedrosa LTDA, foi notificado da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário n° NUVISA-SRS-GV n° FARM 01/2018 em 10/01/2020 e não interpôs recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99. O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e a adoção das medidas impostas (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13317/99), quais seja advertência:

“Fica a empresa Moisés Cabral Pedrosa Ltda, advertida de que conforme o artigo 85 da Lei 13.317/99 os estabelecimentos de saúde deverão ter alvará sanitário atualizado e a renovação ser requerida 120 dias antes do término de sua vigência, e que a reincidência acarretará o agravamento das sanções.”

Publique-se e notifique-se para adoção das medidas impostas.

Governador Valadares, 05 de Março de 2020.
Luzia Rodrigues Coelho Soares de Oliveira
Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária
SRS/Governador Valadares

06 1331720 - 1

DECISÃO FINAL

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO NUVISA-SRS-GV N° LBS 02/2019.

A Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária de Governador Valadares, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Farmácia de Manipulação E.C Ltda LTDA - ME, foi notificado da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário n° NUVISA-SRS-GV n° LBS 02/2019 em 10/01/2020 e não interpôs recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13.317/99.

O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e a adoção das medidas impostas (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13317/99), quais seja advertência:

“Fica a empresa Farmácia de Manipulação E.C Ltda, advertida de que conforme o artigo 85 da Lei 13.317/99 os estabelecimentos de saúde deverão ter alvará sanitário atualizado e a renovação ser requerida 120 dias antes do término de sua vigência, e que a reincidência acarretará o agravamento das sanções.”

Publique-se e notifique-se para adoção das medidas impostas.

Governador Valadares, 05/03/2020.Luzia Rodrigues Coelho Soares de Oliveira
Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária
SRS/Governador Valadares

06 1331712 - 1

DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário NUVISA-SRS-GV n° FARM 03/2017.

A Coordenadora do Núcleo de Vigilância de Governador Valadares, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Hospital Santo Antônio, foi notificado da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário n° NUVISA-SRS-GV n° FARM 03/2017 em 13/01/2020 e não interpôs recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99. O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e a adoção das medidas impostas (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13317/99), quais seja advertência:

“Fica a empresa Hospital Santo Antônio Ltda, advertida de que a escrituração de todas as operações relacionadas a substâncias e medicamentos sujeitos ao controle especial deverão ser realizadas semanalmente, e que a reincidência acarretará o agravamento das sanções.”

Publique-se e notifique-se para adoção das medidas impostas.

Governador Valadares, 05/03/2020.
Luzia Rodrigues Coelho Soares de Oliveira
Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária
SRS/Governador Valadares

06 1331716 - 1

DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário NUVISA-SRS-GV n° FARM 07/2016.

A Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária de Governador Valadares, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Fundação Municipal de São João Evangelista, foi notificado da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário n° FARM 07/2016 em 13/01/2020 e não interpôs recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99. O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e a adoção das medidas impostas (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13317/99), quais seja advertência:

“Fica a empresa Fundação Municipal de Saúde de São João Evangelista, advertida de que a escrituração de todas as operações relacionadas a substâncias e medicamentos sujeitos ao controle especial deverão ser realizadas semanalmente, e que a reincidência acarretará o agravamento das sanções.”

Publique-se e notifique-se para adoção das medidas impostas.

Governador Valadares, 05/03/2020.
Luzia Rodrigues Coelho Soares de Oliveira
Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária
SRS/Governador Valadares

06 1331715 - 1